

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 30 DE MAIO DE 2018

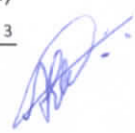
Institui o novo perímetro urbano da Cidade de Floresta do Araguaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São objetivos desta Lei a definição e a descrição dos limites do novo perímetro urbano do Município de Floresta do Araguaia.

Art. 2º. O perímetro urbano do Município de Floresta do Araguaia de que trata o art. 9º, incs. I e II da Lei Municipal nº 029, de 02 de março de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 193, de 10 de maio de 2010, conforme mapa e memorial descritivo anexos e de acordo com o critério geográfico estabelecido nos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a compor-se dentro das seguintes confrontações e limites:

Inicia-se no (M01) de coordenada UTM 644854 / 9167351, cravado nas confrontações do CÔRREGO LAGEADO com o CÔRREGO DO ALCEU, sobe o espigão limitando com o senhor SUSTO DE TAL em AZ 156°51'06" - 1.050,58 m. até o (M02) - 645267 / 9166385, em AZ 198°22'09" - 50,60 m. até o (M03) - 645251 / 9166337 e em AZ 102°25'02" - 582,04 m. até o (M04) - 645819 / 9166212 na margem da Rodovia de acesso ao povoado de JUASSAMA. Daí atravessando a referida rodovia, segue dividindo com DR. CARLINHOS em AZ 98°35'49" - 92,61 m. até o (M05) - 645911 / 9166198, em AZ 176°52'40" - 165,25 m. atravessando a Rodovia de acesso ao povoado de BELA VISTA, até o (M06) - 645920 / 9166033. Daí, segue margeando esta rodovia - rumo a BELA VISTA em AZ 79°06'11" - 730,11 m. até o (M07) - 646637 / 9166171 nas confrontações de LUIS e BIÉ DE TAL. Daí segue limitando com estes em AZ 155°21'14" - 808,14 m. até alcançar o LOTEAMENTO DO REGIS "JOÃO E MARIA" no (M08) - 646974 / 9165436. Daí, segue pelo perímetro desse loteamento, confrontando com NARCÉLIO VIEIRA SANTOS em AZ 196°04'01" - 711,80 m. até o (M09) - 646777 / 9164752, em AZ 165°46'39" - 223,86 m. até o (M10) - 646832 / 9164535, em AZ 173°02'15" - 371,67 m. até o (M11) - 646877 / 9164167 na margem direita do CÔRREGO BANANAL. Daí segue limitando com terras do DR. THIAGO SHANCHEZ, em AZ 181°04'36" - 56,08 m. até o (M12) - 646846 / 9164710, em AZ 173°14'07" - 1.400,75 m. até o (M13) - 647041 / 9162719 na margem da Rodovia de acesso ao povoado do SÃO BRAZ. Daí, segue margeando esta rodovia - rumo a Floresta do Araguaia em AZ 251°40'41" - 801,64 m. até o (M14) - 646280 / 9162467. Daí, atravessando as Rodovias p/ SÃO BRAZ e p/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, em AZ 180°25'27" - 100,94 m. até o (M15) - 646279 / 9162367. Daí, segue margeando a Rodovia - rumo a CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, em AZ 100°13'15" - 825,85 m. até o (M16) - 647092 / 9162220, em AZ 141°08'19" - 621,58 m. até o (M17) - 647482 / 9161736, na margem esquerda do CÔRREGO PAU FERRADO. Daí sobe o referido córrego por uma extensão aproximada de 1.253,80 m. até o (M18) - 646426 / 9161064. Daí, segue limitando com terras do senhor ALCIDES - SOJA - em AZ 174°54'28" - 304,20 m. até o (M19) - 646447 / 9160805, em AZ 218°18'21" - 454,94 m. até o (M20) - 646165 / 9160448, em AZ 209°43'42" - 1.288,60 m. até o (M21) - 645526 / 9159329, e AZ 284°40'35" - 260,50 m. até o (M22) - 645274 / 9159395. Daí, segue limitando com MAURO FRANCISCO em AZ 284°36'39" - 967,28 m. até o (M23) - 644338 / 9159639. Daí, segue limitando com o senhor JOAQUIM POLICARPO DE OLIVEIRA em AZ 284°49'29" - 1.621,99 m. até o (M24) - 642770 / 9160054. Daí,



segue limitando com o senhor SEBASTIÃO MENDES em AZ 278°17'50" - 97,02 m. até o (M25) - 642674 / 9160068, e em AZ 284°43'39" - 542,83 m. até o (M26) - 642149 / 9160206. Daí com o senhor EURÍPEDES DA COSTA FONSECA, em AZ 241°36'17" - 625,87 m. até o (M27) - 641598 / 9159908. Segue daí com OSÉAS MILHOMEM DE SOUZA, em AZ 292°21'25" - 1.618,76 m. até o (M28) - 640101 / 9160524. Daí, com MARCELO DE TAL em AZ 240°24'41" - 554,74 m. até o (M29) - 639619 / 9160250, em AZ 261°35'24" - 561,96 m. até o (M30) - 639063 / 9160168. Daí, segue limitando com terras da FAZENDA BIANCA em AZ 12°07'44" - 444,58 m. até o (M31) - 639156 / 9160603, em AZ 2°50'27" - 1.957,25 m. até o (M32) - 639253 / 9162557. Daí, segue em AZ 359°17'34" - 31,45 m. atravessando o asfalto que dá acesso a REDENÇÃO e RIO MARIA, até o (M33) - 639253 / 9162589. Seguindo margeando a referida rodovia - rumo a REDENÇÃO, em AZ 268°59'18" - 352,62 m. até o (M34) - 638900 / 9162583. Daí, segue limitando novamente com outra terra da FAZENDA BIANCA em AZ 3°06'52" - 1.724,04 m. até o (M35) - 638994 / 9164304, localizado no CÔRREGO DO LUIZÃO. Daí, desce pelo referido córrego numa extensão aproximada de 945,67 m. até (M36) - 639685 / 9164942, na rodovia que dá acesso aos senhores BALINHA / DITINHO. Segue então por esta rodovia rumo ao - CÔRREGO LAGEADO - em AZ 334°37'57" - 763,51 m. até o (M37) - 639358 / 9165632, em AZ 53°50'52" - 303,42 m. até o (M38) - 639603 / 9165811, em AZ 354°08'18" - 554,60 m. até o (M39) - 639546 / 9166363, em AZ 295°10'32" - 239,78 m. até o (M40) - 639329 / 9166465 e em AZ 328°46'31" - 409,64 m. até o (M41) - 639117 / 9166815, no CÔRREGO LAGEADO. Daí, desce pelo referido córrego por uma extensão aproximada de: 6.969,54 m - EM CURVA e 5.761,98 m. - LINHA RETA - até o (M01), ponto de início deste perímetro.

Art. 3º. A área do perímetro acima descrito é equivalente a 5.125.5600 ha, em UTM/AZIMUTES/DISTÂNCIAS, conforme mapa anexo.

Art. 4º. Fica redefinido no perímetro de que trata o art. 1º desta Lei, em conformidade com o critério geográfico estabelecido no § 1º, do art. 32 da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a zona urbana da Cidade de Floresta do Araguaia, composta de uma área equivalente a 612.8481 ha, em AZIMUTES/DISTÂNCIAS, conforme mapa e memorial descritivo anexos, dentro dos seguintes limites, confrontações e medidas:

Inicia-se no (M01) de coordenada UTM 644312 / 9164986, cravado nas confrontações da Rodovia de acesso ao povoado de BELA VISTA e o loteamento JARDIM MORIÁ, segue limitando com este e o senhor JORGE BOTTA em AZ 150°05'22" - 417,11 m até o (M02), 644520 / 9164624 em AZ 98°50'07" - 195,32 m até o (M03) 644713 / 9164594. Daí, com VALDEMAR DE SOUZA em AZ 226°21'38" - 595,55 m até o (M04) 644282 / 9164183 - próximo ao aeroporto - em AZ 167°13'21" - 949,51 m. até o (M05), 644492 / 9163257 em AZ 255°44'08" - 243,51 m com VALDEMAR DE SOUZA e JOSÉ CANDEIA até o (M06) 644256 / 9163197 nas margens da rodovia PA-449. Daí, segue margeando a referida rodovia - rumo a Floresta do Araguaia - em AZ 313°28'31" - 185,79 m. até o (M07) 644121 / 9163325, no CÔRREGO BANANAL. Daí sobe pelo referido córrego numa extensão aproximada de: 1.072,33 m até o (M08) 643258 / 9162769 na rodovia vicinal que dá acesso ao Rio Salobro e Corr. Grotão. Daí segue margeando esta vicinal, rumo a Floresta do Araguaia em AZ 344°56'24" - 284,79 m. até o (M09) 643184 / 9163044. Daí com chácaras diversas (Sr. Cacau e outros) em AZ 283°23'51" - 475,50 m. até o (M10) - 642721 / 9163154, em AZ 192°54'52" - 275,08 m limitando com o senhor CACAU e Casa Paroquial de Floresta do Araguaia, até o (M11) - 642659 / 9162886. Daí, segue limitando com a parte sul da cidade (cabeceira do Córrego Bananal), em

AZ 282°44'37" - 950,27 m. até o (M12) - 641733 / 9163095. Daí, segue confrontando com áreas da Flora - Industrial de Abacaxi Ltda. e Setor Monaliza, atravessando a Rodovia de acesso a REDENÇÃO, indo até o (M13) - 641829 / 9163516. Daí segue margeando a referida rodovia rumo a REDENÇÃO em AZ 282°15'04" - 903,13 m. até o (M14) - 640957 / 9163706. Daí, deixando a Rodovia citada, segue em AZ 355°52'39" - 166,66 m. até o (M15) - 640945 / 9163872 na divisa de LUIS LÚCIO MACHADO - LUIZÃO. Daí segue limitando com este em AZ 76°34'04" - 946,21 m. até o (M16) - 641865 / 9164092, em AZ 20°35'16" - 652,24 m até o (M17) - 642094 / 9164702, = (MARCO "0" DO (PERÍMETRO URBANO ANTERIOR), em AZ 81°46'53" - 400,34 m. até o (M18 - 642490 / 9164760 em AZ 5°16'13" - 449,69 m. até o (M19) - 642532 / 9165207 e em AZ 47°25'52" - 415,10 m. até o (M20) - 642837 / 9165488, na saída p/mineração/Juaçama. Daí, segue limitando com terras do MATADOURO - MARCÃO e outros - em AZ 93°15'12" - 981,83 m. até o (M21) - 643818 / 9165433. Daí, com periferia do "SETOR X" e dona MARIA ANGÉLICA em AZ 27°49'45" - 225,51 m. até o (M22) - 643904 / 9165615, na divisa com TONINHO DO RÍVIA. Segue limitando com este em AZ 117°01'20" - 728,53 m. até o (M23) - 644572 / 9165301, já nas confrontações do senhor JOSÉ GAMBIRA. Segue limitando com este em AZ 27°36'08" - 311,94 m. até o (M24) - 644717 / 9165577 na divisa com DR. CARLINHOS. Segue com este em AZ 155°06'48" - 387,89 m. até o (M25) - 644880 / 9165225, na rodovia de acesso ao POVOADO DE BELA VISTA. Daí, segue margeando esta rodovia - sentido FLORESTA DO ARAGUAIA, em AZ 247°05'04" - 616,40 m. até o (M01), ponto de início desse perímetro.

Art. 5º. Todas as demais áreas da Cidade de Floresta do Araguaia que não se encontram dentro dos limites definidos no art. 4º, serão consideradas como áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, considerando-se como ambiente rural aquelas superfícies que se encontram fora do perímetro descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Fazem parte integrante desta Lei, como anexo único, os mapas e memoriais descritivos relativos às alterações descritas em seus arts. 2º e 4º.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, em 30 de maio de 2018


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito